



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 Suplementar N°. BAC20250110 Bacabal - MA, 10/01/2025

## **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito José Roberto Costa Santos

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [diario@bacabal.ma.gov.br](mailto:diario@bacabal.ma.gov.br)

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

## **SUMÁRIO**

### **1 - Educação**

- EDITAL N° 001/2025

## **Educação**

### **EDITAL N° 001/2025**

#### **PROCESSO PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL-MA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, através do Presidente da Comissão Especial de Servidores para Avaliação de Mérito e Desempenho dos candidatos à função de Diretor Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Bacabal -MA, EDSON SOUSA DA SILVA, devidamente nomeado pelo Chefe do Executivo, sob portaria de nº 0252025- GAB, no uso de suas atribuições legais, estabelece normas específicas e TORNA PÚBLICA a realização do PROCESSO SELETIVO para provimento da função de GESTOR das Unidades de Ensino da Zona Urbana e Zona Rural da Rede Pública Municipal de Bacabal/MA, conforme Decreto Municipal nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025, nos seguintes termos:

#### **I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Constitui objeto deste Edital o processo seletivo para provimento da função de Gestor das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Zona Urbana e Zona Rural, visando assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão, com relação às atribuições da função, bem como referendar a importância da liderança democrática do Gestor. Art. 2º - O provimento do cargo de Gestor para as Unidades de Ensino, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, dar-se-á por critérios técnicos, por meio de avaliações pela Assessoria de Acompanhamento Pedagógico. Art. 3º- A Seleção Pública regida por este Edital, será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, através



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2595> - Volume 10, Suplementar N°.BAC20250110



da Comissão Organizadora, que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção. Art. 4º- Somente serão nomeados os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino graduados em Pedagogia ou em licenciatura plena na área de Educação, com pós-graduação em Gestão Escolar. Art. 5º - O processo seletivo para Gestor das instituições de ensino da ZONA RURAL obedecerá a requisitos específicos, que atendam as diversidades de povos e culturas que compõem os territórios campestres de Bacabal: quilombolas, ribeirinhos, pescadores, assentados, agricultores familiares e lavradores. Art. 6º - Nenhum candidato, mesmo quando detentor de dois cargos e/ou função em mais de uma Unidade de Ensino, poderá concorrer, concomitantemente, por duas unidades de ensino. Art. 7º - É vedada a participação no processo seletivo do profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função, em decorrência de processo administrativo disciplinar. Art. 8º - Nas Unidades de Ensino onde inexistir candidato inscrito ou aprovado no seletivo, os Gestores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a critérios técnicos de formação na área de Educação e experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, com nomeação expedida pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 9º - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos do cronograma e dos Editais de convocação deste seletivo. Art. 10 - A seleção para escolha de Gestor ocorrerá em 02 (duas) etapas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, a saber: I - 1ª Etapa - Terá caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de avaliação de currículo que atenda aos critérios técnicos de formação e experiência profissional; 2ª Etapa - Terá caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de avaliação pela Comissão Especial, observando os critérios de Liderança escolar; Notas IDEB anos 2019, 2021 e 2023 e fluência leitora.

## II- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 11 - São requisitos para contratação: I - Ter sido aprovado neste Processo Seletivo; II - Ter nacionalidade brasileira, ser naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal de 1988; III - Estar em dia com as obrigações eleitorais, militares e fiscais; IV - Não ter contas de gestão escolar pendentes ou reprovadas junto ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação); V - Ter disponibilidade para o exercício do cargo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos manhã, tarde e noite (se a escola trabalha esse turno); VI - Possuir a escolaridade exigida para o cargo/função; VII - Apresentar documentação completa, conforme relação a ser divulgada por ocasião da convocação. Art. 12- Será obrigatório possuir curso de graduação em Pedagogia ou em licenciatura plena na área de Educação, com pós-graduação em Gestão Escolar, para desenvolver as atividades de Gestor Geral. § 1º - Na Instituição de ensino onde inexistir candidato com a formação exigida no caput deste artigo, poderão candidatar-se os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino que atendam aos requisitos na seguinte sequência: I - Estejam cursando nível superior, tendo atingido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso; II - Apresentar, no prazo de dois anos, a certificação de conclusão do Curso Superior.

## III- DAS VAGAS

Art. 13 - Serão ofertadas 101 (cento e uma) vagas de Gestor, distribuídas entre as Unidades de Ensino da Zona Urbana e Zona Rural.

## IV- DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se da expressa aceitação das normas e condições estabelecidas, e não poderá, em hipótese nenhuma, alegar desconhecimento. Art. 15 - As inscrições ocorrerão em dia, horário e local a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Art. 16 - O candidato com a necessidade de atendimento especializado, deverá indicá-la no ato da inscrição. Art. 17 - Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

## V- DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 18 - A Comissão Organizadora será composta por servidores, especificamente, constituída por Portaria, com os seguintes membros: I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação; II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração; III - Um representante do setor da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; IV - Um representante da Procuradoria-Geral do Município de Bacabal; V - Um representante dos profissionais do magistério indicado por categoria; VI - Um representante de pais dos alunos ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF); VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação; VIII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Bacabal. §1º. A Comissão Organizadora será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação. §2º. Não poderá integrar a Comissão Organizadora: I- Os profissionais que pretendem a sua nomeação para o cargo de Gestor Geral; Os profissionais com parentesco até terceiro grau (consanguíneos ou por afinidades) com qualquer dos candidatos. Art. 19 - O processo seletivo reger-se-á por Edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas.



**VI- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO****1ª ETAPA**

Caráter eliminatório e classificatório

Etapa 1: Avaliação de currículo que atenda aos critérios técnicos de formação, experiência profissional, com intervalo de 0 a 5 pontos e serão calculados somando-se o valor obtido em cada critério, de acordo com a tabela a seguir:

- I- Especialização: 0,5 pontos;
- II- Mestrado: 1,0 pontos;
- III- Doutorado: 1,5 pontos;
- IV- Experiência profissional: 2,0 pontos (0,5 ponto por ano - máximo de 4 anos).

**2ª ETAPA**

Caráter eliminatório e classificatório

Etapa 2: realização de avaliação, observando os critérios de liderança escolar; Notas IDEB anos 2019, 2021 e 2023 e fluência leitora, com intervalo de 0 a 5 pontos e serão calculados somando-se o valor obtido em cada critério, de acordo com a tabela a seguir:

- I- Liderança escolar: 2,0 pontos;
- II- Notas IDEB anos 2019, 2021 e 2023: 1,5 pontos;
- III- Fluência leitora: 1,5 pontos.

Art.20 - As avaliações serão individuais, em data e horário pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED. Art. 21- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis) pontos. Art. 22- A Comissão Organizadora divulgará aos candidatos os resultados preliminares e definitivos através da Secretaria Municipal de Educação- SEMED. Parágrafo único - Do resultado, caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão. Art. 23- Os candidatos aprovados na avaliação, deverão apresentar os documentos diretamente na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h às 14h.

**VII- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

Art. 24- Os resultados do Processo Seletivo serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED. Art. 25 - Serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos que obtiverem maior pontuação. Art. 26 - A Portaria de nomeação será expedida pelo Chefe do Poder Executivo para designar o servidor para o exercício do cargo de Gestor por ato discricionário.

**VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27- O Gestor poderá ser exonerado por decisão motivada do Secretário de Educação ou diante do descumprimento imotivado das metas estipuladas pela Secretária Municipal de Educação, bem como pelo descumprimento do requisito apresentado no art. 11, do Decreto nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025. Parágrafo Único. A partir da posse, o Gestor deverá obrigatoriamente passar ao regime de 40 (quarenta) horas. Art. 28- O Gestor deverá apresentar, ao final de cada ano de gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no artigo 12, do Decreto nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025. Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, o candidato ficará impedido de candidatar-se em novo processo seletivo para o cargo de Gestor da Rede de Ensino Municipal de Bacabal nos 04 (quatro) anos subsequentes. Art. 29- No momento da transmissão do cargo ao novo Gestor, o profissional da educação, que estiver na direção da instituição de ensino, deverá apresentar: I - Avaliação pedagógica de sua gestão; II - Balanço do acervo documental; III - Inventário dos materiais, equipamentos e do patrimônio existente na instituição de ensino; IV - Documentação referente à prestação de contas do caixa escolar, incluindo os acessos bancários. Art. 30 - No caso de afastamento temporário de até 30 (trinta) dias, ou por motivo justificado do Gestor será designado um substituto pela Secretaria Municipal de Educação, que exercerá o cargo durante a ausência do titular. Art. 31 - Ocorrendo exoneração do Gestor ou em caso de afastamento definitivo, assumirá a Gestão Escolar, até a realização de novo processo seletivo, o profissional da educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 32 - Em caso de vacância do cargo de Gestor será indicado um substituto pela Secretaria municipal de Educação, pelo prazo restante do mandato. Art. 33 - O Gestor poderá ser destituído da função, a pedido do servidor ou motivadamente pelo Prefeito Municipal, ou quando condenado por sentença criminal ou processo administrativo transitado em julgado, ou ainda a pedido da comunidade escolar, mediante votação em plebiscito, convocada especialmente para este fim. Art. 34- Este processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de divulgação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação. Art. 35- Os casos omissos neste Edital serão sanados pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria, à luz das normas em vigor. Art. 36- . Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. Bacabal, 10 de janeiro de 2025. EDSON SOUSA DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL (PORTARIA Nº 025/2025-GAB).



**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- 1 - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB;
- 2 - Lei nº 13.005/14, Plano Nacional de Educação - PNE. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm);
- 3 - Lei nº 1179/2016, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal;
- 4 - Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114113.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114113.htm);
- 5 - Resolução nº 001/2010, do Conselho Municipal de Educação de Bacabal;
- 6 - Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022. Disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2022/resolucao-no-1-de-27-de-julho-de-2022/view>.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



**Diário Oficial do Município**  
**Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**  
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de  
março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533

